

ESCLARECIMENTO AO EDITAL

À Comissão de Licitação

Ref.: Esclarecimento ao Edital de Licitação N° 90099/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO – Fornecimento de embarcações modelo ferry boat. N° do Processo: 59510.001356/2025-10-e.

A empresa NAVY ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO NAVAL, inscrita no CNPJ sob nº 43.795.951/0001-07, com sede em PARAGOMINAS/PA, por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em referência, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente esclarecimento é tempestivo, uma vez que está sendo apresentada dentro do prazo legal previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS FATOS

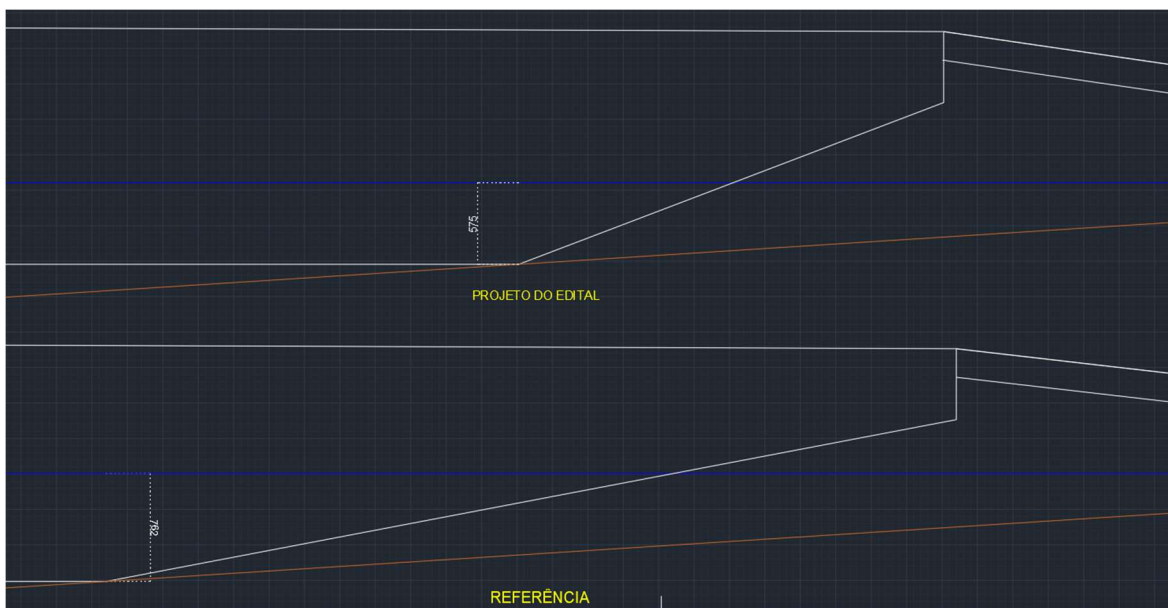
O edital em questão trata da contratação de fornecimento de embarcações modelo ferry boat destinada à operação na região de Morada Nova de Minas/MG. Contudo, conforme as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório, verifica-se que a embarcação proposta não se mostra adequada às condições operacionais da região.

A embarcação prevista no edital possui pontal de 1,80 m, ou seja, 60 cm superior ao pontal da maior balsa atualmente em operação na localidade, mantendo, entretanto, a mesma distância de levante de popa de 3,00 m. Ressalte-se que as embarcações atualmente operantes, com pontal de aproximadamente 1,20 m, já apresentam dificuldades de atracação quando carregadas em sua capacidade máxima, especialmente nos pontos de atração, em razão do reduzido levante de proa associado a rampas de aproximadamente 4,50 m.

Embora o aumento da lançante de proa possa representar uma solução parcial, a adoção de uma embarcação com pontal de 1,80 m, ainda que amplie significativamente a capacidade de carga, impõe severas restrições operacionais à navegação local. Tal limitação decorre do fato de que aproximadamente 80% dos portos da região são rampeados, com reduzida declividade, o que torna a operação dessa embarcação inadequada, especialmente na condição carregada.

Dessa forma, evidencia-se que a concepção proposta no edital não atende às características hidrográficas e operacionais da região, comprometendo a eficiência, a segurança da navegação e a continuidade do serviço.

Imagem 1 – Relação da lançante de proa para aproveitamento de calado carregado da região.



Fonte: Autor.

Conforme demonstrado na imagem anteriormente apresentada, verifica-se que, ainda que seja considerada a ampliação da lançante de proa para 6,00 m, tal alteração não viabiliza a operação da embarcação utilizando o calado máximo de 1,184 m, conforme indicado no Estudo de Estabilidade.

Isso ocorre porque o aumento da lançante de proa não altera de forma significativa as condições operacionais do calado efetivo da balsa quando carregada, tampouco soluciona as limitações impostas pelas características hidrográficas da região de operação. Assim, a embarcação, ao operar em sua condição de carga máxima, permanecerá suscetível a encalhes, comprometendo a segurança da navegação, a regularidade da operação e a eficiência do serviço pretendido.

Dessa forma, resta evidenciado que a solução proposta no projeto não atende às condições reais de operação, sendo tecnicamente inadequada para a região, independentemente do aumento da lançante de proa.

Imagem 2 - Registros do Porto Novo em Morada Nova de Minas.



Fonte: Autor (registros em 18 de dezembro de 2025).

No cenário analisado, mostra-se tecnicamente mais adequada a adoção de uma solução que contemple a ampliação da boca da embarcação, proporcionando maior área útil de convés e melhor distribuição das cargas, associada ao aumento da lançante de proa.

Adicionalmente, a redução do pontal apresenta-se como medida essencial para garantir a eficiência operacional da balsa, uma vez que permite a diminuição do calado na condição carregada, sem prejuízo da capacidade de transporte. Considerando uma rampa com comprimento de 6,00 m, um pontal de 1,50 m mostra-se suficiente para conciliar capacidade de carga, segurança estrutural e eficiência do calado carregado.

Essa configuração possibilita o melhor aproveitamento da embarcação dentro das restrições hidrográficas da região de operação, reduzindo significativamente o risco de encalhes e assegurando maior regularidade, segurança da navegação e eficiência na prestação do serviço.

Dessa forma, resta evidente que a concepção atual prevista no edital não representa a solução técnica mais eficiente, sendo necessária a revisão das especificações para adequação às condições reais de operação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E LEGAL

A especificação de embarcação inadequada à região viola os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a ausência de adequação técnica compromete a execução do objeto licitado, podendo resultar em prejuízos operacionais e financeiros à Administração.

O edital deve refletir as reais necessidades da Administração e as condições locais de operação, sob pena de direcionamento técnico inadequado e contratação de solução ineficiente.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) A revisão das especificações técnicas da embarcação;
- b) A adequação do projeto às condições hidrográficas e operacionais da região;
- c) A suspensão do certame até a devida correção do edital;
- d) A reabertura dos prazos legais após a retificação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Paragominas, PA em 18 de dezembro de 2025

FAHELLITON JOADSON SOUSA SILVA
ENGENHEIRO NAVAL
NAVY ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO NAVAL